

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Instauração de processo administrativo disciplinar – Nomeação da Comissão Processante Permanente para o início dos trabalhos – Afastamento cautelar do servidor T.A.V.S.

O Prefeito Municipal de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos dos arts. 144 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo expostos:

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o relatório encaminhado pela Ouvidoria Municipal no qual constam várias denúncias contra o servidor T.A.V.S de prática de atos incompatíveis com o serviço público e a moralidade administrativa.

CONSIDERANDO que o servidor T.A.V.S é reincidente em praticar atos contrários aos princípios da administração pública tendo inclusive recebido penalidade de suspensão e mesmo assim continua praticando condutas incontinentes com o serviço público;

CONSIDERANDO que os atos praticados pelo servidor são passíveis de penalidade disciplinar nos termos do artigo 128 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG);

CONSIDERANDO que é dever inerente ao interesse público do Município de Itapagipe/MG aferir as condutas do servidor T.A.V.S;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor público, Sr. T.A.V.S, matrícula 1.253, ocupante do cargo de operador de máquinas agrícolas, para apuração de possível ilícito administrativo praticado pelo mesmo, estando sujeito às penas previstas no art. 128 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG).

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores municipais, sendo o primeiro presidente e o segundo o secretário.

- I- **ALACIR CORREIA JONAS JÚNIOR**, brasileiro, amasiado, servidor efetivo que ocupa o cargo de Vigilante Sanitário, inscrito no CPF Nº 853.829.066-53, RG sob o Nº MG 7.976.187, residente e domiciliado na Rua Prefeito João da Silva, nº 5570, Bairro Iolanda Queiroz Barbosa, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;
- II- **ROSIMEIRE APARECIDA LOPES**, brasileira, solteira, servidora efetiva que ocupa o cargo de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 066.243.356-45, RG sob nº 13.726.340, residente e domiciliada na Avenida 19, nº 841, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;

III- **GRASIELLE APARECIDA REZENDE**, brasileira, divorciada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 048.598.386-96, RG sob nº 12.174.612, residente e domiciliada na Rua Vereador Jairo Paula da Silva, nº 5145, Sebastião Soares, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG;

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º - As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, reconsidero a determinação de afastamento por 30 dias que consta na ultima folha do relatório e aplico o prazo de afastamento por até **60 (Sessenta Dias)**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG), tendo em vista que a atividade/cargo do servidor é de operador de máquinas agrícolas, podendo influenciar negativamente no regular desenvolvimento deste processo administrativo disciplinar, ao ponto de obstruir a ordeira tramitação, bem como macular as investigações relativas às provas a serem produzidas.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 4º - Informa-se que todos os documentos relacionados às possíveis infrações funcionais supostamente praticadas pelo servidor, Sr. T.A.V.S, estão anexadas a esta Portaria de nº 10/2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Itapagipe, 13 de abril de 2022.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito